



## **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

### **PORTARIA GAB Nº 124 DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Equipamentos na Região da Amazônia Legal.

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.005530/2022-36.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Equipamentos na Região da Amazônia Legal que propiciará o financiamento de equipamentos de pequeno e médio porte de uso compartilhado para as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas integrantes da região da Amazônia Legal.

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS**

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Equipamentos na Região da Amazônia Legal tem como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e a formação de recursos humanos de alto nível, por meio do financiamento de equipamentos de pequeno e médio porte de uso compartilhado destinados à melhoria da infraestrutura de investigação acadêmico-científica das Instituições de Ensino Superior integrantes da região da Amazônia Legal.

Art. 3º São objetivos específicos da presente ação estratégica de consolidação e aperfeiçoamento da infraestrutura das IES:

I – apoiar a modernização da infraestrutura organizacional com equipamentos de pequeno e médio porte de uso compartilhado visando melhorar a infraestrutura de investigação acadêmico-científica em todas as áreas do conhecimento;

II - apoiar o crescimento e expansão da formação de recursos humanos altamente qualificados e da investigação acadêmico-científica na região da Amazônia Legal;

III – atuar estrategicamente na concessão de recursos de capital para as IES integrantes da região da Amazônia Legal.

IV - contribuir para a redução de assimetrias regionais identificadas no SNPG;

Art. 4º Para efeitos desta Portaria o público alvo são todas as Instituições de Ensino Superior públicas pertencentes aos estados integrantes da região da Amazônia Legal e o(a) proponente será o(a) respectivo(a) Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

## CAPÍTULO II

### CONCESSÃO DE RECURSOS DE CAPITAL

Art. 5º Os benefícios concedidos no âmbito desta Portaria serão financiados e geridos pela Coordenação-Geral de Programas Estratégicos – CGPE, da Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 6º Os benefícios concedidos nesta Portaria serão pagos diretamente ao proponente por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

Art. 7º O valor da concessão dos recursos de capital proposto por esta Portaria será realizado de acordo com as informações apresentadas no Anexo I.

Art. 8º Das Despesas Financiáveis:

I – Equipamentos de pequeno e médio porte, diretamente relacionados aos objetivos e às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da instituição e destinados, exclusivamente, ao uso compartilhado na infraestrutura de investigação acadêmico-científica dos programas de pós-graduação;

§1º Em caso de dúvida, deve-se consultar a Classificação das Despesas na **Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002**.

Art. 9º Consideram-se Despesas Não Financiáveis:

I - Despesas classificadas como Custeio, tais como Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros.

II – Despesas não caracterizadas como de uso compartilhado, tais como projetor multimídia, notebooks, *tablets* e *pen-drives*, assim como itens não vinculados a atividades de pesquisa, tais como mobiliário, aparelho de ar condicionado e demais aparelhos eletroeletrônicos destinados à infraestrutura administrativa da instituição.

III - *Softwares* de prateleira, veículos automotores e eventuais investimentos em construções ou reformas de edificações, mesmo que relacionadas aos equipamentos a serem adquiridos.

Art. 10. Os projetos a serem apresentados deverão ter seu valor máximo compatível com o montante de recursos disponibilizados para a IES, o qual se encontra discriminado no **ANEXO I desta Portaria**.

Art. 11. Eventuais despesas adicionais deverão ser de responsabilidade da instituição de execução dos projetos, a título de contrapartida, garantida pela autoridade máxima da IES, como: manutenção, taxas de importação, transporte, instalação, garantias e seguros.

Art. 12. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos de capital no valor global estimado de até R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais) financiados pela CAPES.

## CAPÍTULO III

### PROJETO

Art. 13. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES **até às 23 horas e 59 minutos**, horário de Brasília, do **dia 16 de agosto de 2022**.

Art. 14. O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa de estados localizados na região da Amazônia Legal é o proponente responsável pela submissão e coordenação do projeto.

Art. 15. Cada IES poderá submeter **apenas 1 (um) projeto**.

Art.16. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido **Art. 18**.

§1º Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no **Art. 18**.

§2º Após a finalização do cadastramento do projeto por via eletrônica, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

§3º A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

§4º O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

§ 5º Caso seja necessária a alteração do projeto, após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições informado **no Art. 18**.

§6º Em tal situação, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

§7º A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido **no Art. 18**.

§8º A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§9º Serão excluídos da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

§10 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

Art. 17. O projeto a ser submetido pelas instituições de ensino superior deverá conter, obrigatoriamente, breve contextualização do planejamento global da instituição com as seguintes informações:

- I - justificativa acadêmico-científica para aquisição do equipamento;
- II - oportunidades no desenvolvimento da formação de recursos humanos altamente qualificados e da investigação acadêmico-científica;
- III - pontos fortes e necessidades de melhorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos;
- IV - resultados e impactos esperados com a aplicação dos recursos;
- V - relação dos equipamentos de pequeno e médio porte a serem adquiridos com os recursos disponibilizados à IES por esta Portaria; e

VI - potencialidades do uso compartilhado do equipamento solicitado e as perspectivas de incremento a produção acadêmico-científica na IES.

## CAPÍTULO IV

### CRONOGRAMA

Art. 18. Para recebimento dos benefícios descritos nesta Portaria, o Pró-Reitor deverá observar o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	1º de julho de 2022
Data limite para submissão dos projetos	16 de agosto de 2022
Resultado da Análise Técnica	A partir de 26 de agosto de 2022
Resultado Preliminar	A partir de 31 de agosto de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado Final no DOU	A partir de 12 de setembro de 2022
Início da implementação dos projetos	A partir de setembro de 2022

Art. 19. A Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras desta Portaria, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos, **nos termos do Capítulo III.:**

I – Elegibilidade do proponente;

II – Adequação da documentação encaminhada;

§1º O resultado da Análise Técnica será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

§2º Após a divulgação do resultado preliminar no DOU, os proponentes poderão entrar com recurso conforme descrito **no §4º deste artigo.**

§3º É vedado, no momento da submissão do recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

§4º Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

## CAPÍTULO V

### IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Seção I

### Implementação

Art. 20. Após a divulgação do resultado final do programa, os Pró-Reitores deverão realizar os seguintes procedimentos para recebimento dos recursos previstos **no Anexo I** desta Portaria:

§1º Para a formalização do repasse de recurso de capital é obrigatório o peticionamento e assinatura do AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§2º O AUXPE é o instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da CAPES ao Pró-Reitor.

§3º O peticionamento do AUXPE deverá ser realizado e assinado na plataforma SEI ([https://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_aceso_externo=0)), sendo este fator condicionante para a liberação dos recursos de capital.

§4º O AUXPE terá vigência de 24 meses, **improrrogáveis**, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art.21. A existência de alguma inadimplência do Pró-Reitor com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Art.22. Em caso de troca de Pró-Reitor não haverá a transferência de recursos cujos pagamentos já tenham sido realizados em ano fiscal anterior.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor deverá informar a CAPES sobre a troca da pró-reitoria em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do seu mandato.

Art. 23. O Pró-Reitor fará a gestão dos recursos financeiros por meio do Cartão Pesquisador.

Art. 24. Todo e qualquer material produzido deverá incluir a logomarca da CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

## Seção II

### Prestação de Contas

Art. 25. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observando as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o dispositivo no manual de prestação de contas *online* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (<https://siprec.capes.gov.br>) (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

§1º A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC **em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do AUXPE.**

§2º Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§3º Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas - CPC, por meio do e-mail: [cpc@capes.gov.br](mailto:cpc@capes.gov.br).

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A qualquer momento, a CAPES se resguarda o direito de solicitar, ao Pró-Reitor, informações, relatórios ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 27. A presente Portaria poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art.28. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão decididos pela Presidência da CAPES.

Art.29. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos deve ser feita por meio do Linha direta ou por meio do e-mail [equipamentos.amazonia@capes.gov.br](mailto:equipamentos.amazonia@capes.gov.br).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data **de 1º de Julho de 2022.**

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 29/06/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1742209** e o código CRC **82F4F2AF**.

## ANEXO I

**MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE CAPITAL ENTRE AS IES PÚBLICAS PERTENCENTES AOS ESTADOS INTEGRANTES DA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL**

**Indicador de Consolidação = Quantidade de PPGs Consolidados por UF  
Quantidade total de PPGs por UF**

\* PPG Consolidado é aquele que tenha permanecido com nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

<b>Grupos de Consolidação</b>	<b>IES</b>	<b>Indicador de Consolidação na IES</b>	<b>Valor Até (R\$)</b>
<b>Grupo 1 Não consolidado</b>	IFMT	0,0%	<b>R\$ 11.874,00</b>
	FIOCRUZ-RO	0,0%	<b>R\$ 11.874,00</b>
	IEC	0,0%	<b>R\$ 23.747,00</b>
	MPEG	0,0%	<b>R\$ 23.747,00</b>
	UERR	0,0%	<b>R\$ 23.747,00</b>
	FIOCRUZ-CPqLMD	0,0%	<b>R\$ 35.621,00</b>
	IFMA	0,0%	<b>R\$ 35.621,00</b>
	UFNT	0,0%	<b>R\$ 59.368,00</b>
	UNIFESSPA	0,0%	<b>R\$ 71.242,00</b>
	UEPA	0,0%	<b>R\$ 83.116,00</b>
	UFOPA	0,0%	<b>R\$ 94.989,00</b>
	UFRR	0,0%	<b>R\$ 106.863,00</b>
	UNIFAP	0,0%	<b>R\$ 106.863,00</b>
	UEMA	0,0%	<b>R\$ 118.737,00</b>
	UNEMAT	0,0%	<b>R\$ 130.611,00</b>
	UNIR	0,0%	<b>R\$ 166.232,00</b>
UFAC	0,0%	<b>R\$ 166.232,00</b>	
<b>Grupo 2 entre 1% e 20%</b>	UFAM	3,33%	<b>R\$ 237.474,00</b>
	UFT	6,25%	<b>R\$ 126.653,00</b>
	UFMA	7,89%	<b>R\$ 300.800,00</b>
	UFMT	9,52%	<b>R\$ 332.463,00</b>
	UFRA	16,67%	<b>R\$ 47.495,00</b>
<b>Grupo 3 &gt; 20%</b>	UEA	22,22%	<b>R\$ 53.432,00</b>
	UFPA	26,47%	<b>R\$ 403.704,00</b>
	INPA	37,50%	<b>R\$ 47.495,00</b>

---

**Referência:** Processo nº 23038.005530/2022-36

SEI nº 1742209